



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS «CIDADE POEMA»

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 553, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1994.

Câmara Municipal de São Fidélis - RJ

PROCOLO Nº 2.572

Protocolado em 05/12/1994

Para a Reunião do Dia 21/12/1994

Helécio Lucas Carvalho
Secretário da Comissão Executiva

"autoriza aquisição de material junto à Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU,

E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Passado Pelo Expediente

Secretário
Celso Guimarães Vieira
1.º Secretário

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir junto à Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro-CERJ-, postes de cimento com estrutura interna em ferro; postes de madeira, e escadas, que serão aplicados para sustentação de redes aéreas e/ou iluminação pública.

Art. 2º - Os preços máximos praticados não poderão ultrapassar aqueles constantes do laudo de avaliação integrante da presente Lei.

Art. 3º - Os recursos para atendimento às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidos por dotação própria, da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Estado do Rio de Janeiro, Prefeitura Municipal de São Fidélis, Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de dezembro de mil, novecentos e noventa e quatro.

José Marcondes Teixeira de Abreu

- Prefeito -

GP/rgo.